

OFÍCIO Nº.: 241/2021/SEMED/GS

Oeiras do Pará, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Oeiras do Pará



Senhora Prefeita,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de licença de uso software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos.

A escolha da empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA**, para contratação direta se dá em virtude de possuir vasta experiência em locação de software para utilização no sistema Gestor Escolar.

Solicito com maior brevidade possível sua manifestação, com base no interesse público à prestação de serviços de locação, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pasrá, por um período de 12 (doze) meses, para que sejam tomadas as devidas providências legais e cabíveis à referida contratação. Para tanto, seguem anexos o Termo de Referência, para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como os documentos comprobatórios de regularidade e capacidade técnica da Pessoa Jurídica.

Sendo o que tinha para o momento e esperando que esta promoção seja atendida, antecipo-lhe meus sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,

Adelina do Socorro Tenório Costa  
Secretária de Educação  
Decreto nº 015/2021

**ADELINA DO SOCORRO TENÓRIO COSTA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº.: 015/2021

Recebi em  
23  
04  
2021  
Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de *licença de uso de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos.*

### DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS:

- Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline)
- Portal de Matrículas Online (web-online)
- Diário de Classe (web-online/mobile-offline)
- Portal do Aluno/Responsável (web-online/mobile-online)



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

- Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline), Portal de Matrículas Online (web-online), Diário de Classe (web-online/mobile-offline), Portal do Aluno/ Responsável (web-online).

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS:

Serviço de conversão de dados legado referente aos anos letivos de 2018 à 2020 conforme itens abaixo;

- Cadastro de 81 Escolas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- Dados históricos da movimentação das Escolas dos anos letivos de 2018 a 2021 no padrão do educacenso mais dados adicionais específicos do município;
- Cadastro de Funcionários no padrão do educacenso, mais os dados adicionais relativos as informações contratuais e a carreira dos funcionários (Nível, Classe e Referência);

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- Dados da movimentação da vida funcional dos servidores, tais como, licenças, atestados, lotação, cedência, com início e fim das referidas movimentações e carga horaria para as movimentações de lotação;
- Cadastro do Alunos no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- Dados da movimentação das matrículas dos alunos referentes aos alunos letivos de 2018 a 2021 no padrão do educacenso mais dados adicionais específicos do município;
- Cadastro de Turmas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- Vinculação dos componentes curriculares, docentes titulares e docentes substitutos, quantidade de aulas anuais e carga horária mensal e anual;
- Vinculação dos auxiliares de turmas, no padrão do educacenso e quantidade de aulas anuais e carga horaria, mensal e anual;
- Vinculação dos alunos matriculados nas turmas, no padrão do educacenso mais os dados adicionais específicos do município;
- Dados de frequências, notas, conceitos, pareceres e acompanhamento extracurriculares com os seus respectivos resultados finais de todas as matrículas de todas as escolas referentes aos alunos letivos de 2018 a 2021;
- Históricos Escolares dos anos letivos de 2018 a 2021 no padrão do município mais dados adicionais específicos do município.

PESSOA JURÍDICA: **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.**

CNPJ n.º: **14.217.473/0001-50.**



**Fundamento Legal:** Artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

#### JUSTIFICATIVA

**SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ,** solicita contratação de empresa para prestar os serviços definidos no Objeto acima descrito, argumentando que a empresa a ser contratada possui notória

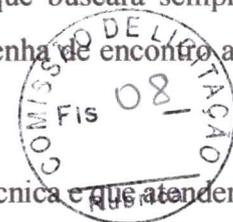
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

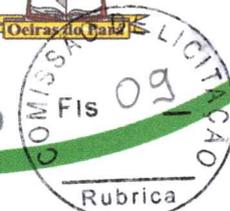
especialização, bem como procura a Administração fazer prevalecer o princípio da economicidade.

Na busca da modernização da Administração procura-se manter a atualização tecnológica dos softwares adquiridos utilizado pela SEMED/OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, mantendo sua qualidade e eficiência. Foi efetuado levantamento dos investimentos necessários pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, de forma a não comprometer o orçamento, a fim de se definir o escopo do trabalho, que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público.

Algumas considerações que balizaram a busca da melhor escolha técnica e que atendem todas as exigências são:

- 1) Lei de Responsabilidade Fiscal – Sistemas e serviços que atendam plenamente as exigências dessa lei e suas atualizações;
- 2) Confiabilidade – Garantia de integridade das informações, tanto em Sistemas como no Gerenciado de Banco de Dados;
- 3) Segurança – Proteção e segurança das informações;
- 4) Integração – Nível de integração entre os sistemas eliminando a redundância de processos e reduzindo a possibilidade de erros e fraudes;
- 5) Evolução – Preocupação do fornecedor em evoluir os sistemas tanto tecnologicamente, como funcionalmente;
- 6) Suporte Online e In loco/Infraestrutura – Técnicos do fornecedor disponível para assessorar usuários e corpo técnico, estrutura do fornecedor onde desenvolve os sistemas e nível dos seus profissionais (domínio na linguagem de programação, escolaridade e tempo de experiência);
- 7) Experiência – Conceito elevado do fornecedor em sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização e equipe técnica;
- 8) Proposta – Custo para o desempenho dos serviços e tempo de execução da tarefa;
- 9) Economicidade – Tendo em vista os escassos recursos públicos, é vital que a inexigibilidade produza os melhores resultados econômicos, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo;





**Estando, portanto, a Administra o instada a promover novo processo licitat rio para a contrata o dos servi os do contrato ora em an lise, surge o entendimento que essa contrata o dever  se dar nos moldes do previsto no inciso II, do art. 25, da Lei de Licita es, aplicando-se, ainda, o princ pio da economicidade.**

A economicidade, no entender de Mar al Justen Filho “adquire grande relevo na disciplina do exerc cio das compet ncias discricion rias do Estado. H  escolhas que somente poder o ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunst ncias espec ficas, vari veis em face das peculiaridades. Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfa o do princ pio da economicidade. E complementa “Concede-se liberdade ao agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solu o poss vel, em face do caso concreto”.

Temos como caso concreto a contrata o de um servi o cont nuo e essencial para Administra o, que   prestado pela mesma empresa h  mais de 36 meses e desenvolvido com excepcional qualidade, atendendo plenamente aos interesses do Munic pio. Os sistemas objeto desse contrato est o instalados e funcionando a contento, atendendo todas as necessidades da Administra o. Os servidores est o familiarizados e treinados na sua opera o.

A not ria especializa o est  sedimentada pelo fato dessa empresa possuir mais de 20 anos no mercado, com profissionais de gabarito e com elevado conceito no campo de sua especialidade, qual seja, o da moderniza o da gest o p blica, atendendo centenas de munic pios em todo o Brasil, fatos esses atestados no per odo em que vem prestando servi os a essa municipalidade. Os valores pagos pelo Munic pio est o dentro dos praticados pelo mercado.

Parece um contrassenso, agora, que essa Administra o, estando plenamente satisfeita com os servi os que lhe s o prestados se veja na obriga o de abrir um novo processo licitat rio, que onerar  os cofres p blicos com despesas inerentes a um certame. Mais que isso, se outra empresa porventura se sagrar vencedora desse certame haver  custos elevados com instala o e implanta o de novos sistemas e treinamento de todos os servidores, sem se falar no risco de esse novo fornecedor n o atender com a mesma efici ncia  s necessidades da SEMED/OEIRAS DO PAR -PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

Numa primeira análise, conforme preceitua o art. 13, § 1o. da Lei nº. 8.666/93, esses serviços deverão ser contratados por meio da modalidade concurso. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos.

É o que nos ensina o professor Adilson Abreu Dallari:

Nem todo serviço técnico especializado enseja a pura e simples dispensa de licitação. Existem serviços que, não obstante requeiram acentuada habilitação técnica, podem ser realizados por uma pluralidade de profissionais ou empresas especializadas, indistintamente. A dispensa de licitação só poderá ocorrer quando um serviço técnico se tornar singular, ou seja, quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante.

Nessa mesma esteira temos Marçal Justen Filho:

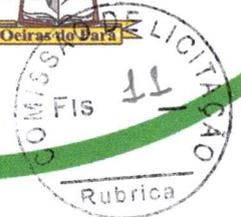
Os requisitos subjetivos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico-científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório. Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível.

A singularidade também é definida por Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Portanto, a notoriedade conceituada no § 1o. do art. 25, constitui-se num requisito a ser verificado pelo administrador, para se caracterizar a inexigibilidade de licitação. Diante disso, a empresa ou profissional devem possuir destaque na área em que atuam. O mestre Marçal





Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima. É o que aconselha Lucas Rocha Furtado:

A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.

Por fim, considerando os fatos e os documentos juntados que atestam, com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no princípio consagrado da economicidade, que justificável e legalmente amparada está a contratação em tela, atendendo aos interesses e necessidades públicas.

Neste sentido, esta administração municipal, contrata da empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA**, a cessão, por prazo determinado, da *licença de uso de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público*.

O contrato poderá ser renovado anualmente, através de termos aditivos até atingir o período-limite de 48 meses, definido no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam, com amparo no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no princípio consagrado da economicidade, que justificável e legalmente amparada está a contratação da empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**LTDA**, atendendo aos interesses e necessidades da SEMED do Município de OEIRAS DO PARÁ – Pará.

**ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 6.360,25 (Seis Mil Trezentos e Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos) e global de R\$ 50.882,00 (Cinquenta Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), considerando um período contratual de 9 (nove) meses, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na lei Orçamentária anual de 2021.

Oeiras do Pará – PA, 23 de abril de 2021.



**ADELINA DO SOCORRO TENÓRIO COSTA**

*Secretária Municipal de Educação*

Dec. nº.: 015/2021



# SMARTSOFTWARES

CNPJ: 14.217.473/0001-50 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310.068-1



## PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **SMARTSOFTWARES**, Razão Social **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA**, CNPJ n.º 14.217.473/0001-50, com sede na **Avenida Governador José Malcher, 153, Edif. Futura Office sala 12, Cep: 66040-281, Nazaré, Belém-PA**, vem apresentar à Prefeitura Municipal de **OEIRAS DO PARÁ-PA**, proposta de preços para fornecimento de licença de uso de softwares **para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público** por prazo determinado (locação), com atualizações que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos conforme descritos a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline)	MÊS	08	R\$ 6.360,25	R\$ 50.882,00
02	Portal de Matrículas Online (web-online)				
03	Diário de Classe (web-online/mobile-offline)				
04	Portal do Aluno/Responsável (web-online/mobile-online)				
<b>VALOR TOTAL A – R\$:</b>				<b>R\$ 6.360,25</b>	<b>R\$ 50.882,00</b>

**VALOR GLOBAL (A): R\$ 50.882,00**

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais.**

Informamos que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços.

Validade do Orçamento.....: **60 (sessenta) dias consecutivos**  
Prazo de Execução.....: **12 Meses**  
Forma de Pagamento.....: **Mensal**

**FORMA DE PAGAMENTO** – O valor total poderá ser pago em uma parcela única ou dividido na quantidade de parcelas igual a quantidade de meses de vigência do contrato, que deverá ter seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2021 e deverá ser efetuado mensalmente até o decimo dia de cada mês a partir da assinatura do contrato mediante entrega de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Informamos que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.



SmartSoftwares

# SMARTSOFTWARES

CNPJ: 14.217.473/0001-50 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310.068-1

O prazo para a disponibilização dos sistemas/módulos contratados e pleno funcionamento dos mesmos será de 30 dias corridos a partir da entrega de todos os dados solicitados por nossa empresa, caso a mesma se sagre vencedora do certame, para parametrização do sistema a partir da assinatura do contrato.

A prestação do serviço objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

Atenciosamente.

Belém-PA, 01 de abril de 2021.

*Maxmillian Pereira de Jesus*

**MAXMILLIAN PEREIRA DE JESUS**

**RG: 6261221 – PC/PA**

**CPF: 010.341.482-73**

**CNPJ: 14.217.473/0001-50**

